



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 3/2015/CM

Revoga o Provimento n. 33/2015/CM, de 18-12-2014, que declarou em regime de exceção a 17ª Vara Especializada de Ação Civil Pública e Ação Popular da Comarca de Cuiabá, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 15-12-2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 27 do COJE e artigo 28, XXXV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça/MT, e

Considerando a decisão de extinção do regime de exceção da 17ª Vara Especializada de Ação Civil Pública e Ação Popular da Comarca de Cuiabá, declarado pelo Provimento n. 33/2014/CM, proferida nos autos de Pedido de Declaração de Regime de Exceção n. 2/2013 (N.U. 0063209-09.2013.811.0000), em 23-1-2015;

Considerando a edição da Lei n. 10.249/2014, que alterou o anexo único da Lei n. 9.546/2011, modificando a nomenclatura e a lotação dos magistrados denominados "Juiz de Direito Auxiliar", bem como a opção de titularidade da Vara Especializada de Ação Civil Pública e Ação Popular da Comarca de Cuiabá, feita pela Dra. Célia Regina Vidotti, em Sessão realizada conforme Provimento que disciplinou a aplicação da referida Lei;



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLVE, “*ad referendum*” do egrégio Conselho da
Magistratura:

Art. 1º Revogar o Provimento n. 33/2014/CM, de
18-12-2014, disponibilizado no D.J.E. n. 9443, de 19-12-2014, publicado
em 22-12-2014, extinguindo, a partir de **26-1-2015**, o regime de
exceção da 17ª Vara Especializada de Ação Civil Pública e Ação Popular.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor nesta data.

Cuiabá, 26 de janeiro de 2015.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Presidente do Conselho da Magistratura